

Mensagem Nº: 024/2021

Processo Legislativo Nº: 097/2021

Anteprojeto de Lei: 024/2021

Súmula: "Altera a lei municipal nº 2.114 de 5 de fevereiro de 2021."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 18/02/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

J.R. _____

DATA: ____/____/____

F. _____

DATA: ____/____/____

I.M. _____

DATA: ____/____/____

T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

ADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

ISÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

ISÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

USSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 024/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de fevereiro de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

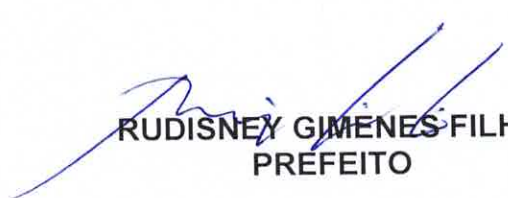
Assunto: Encaminha Mensagem nº 024/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 024/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 024/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021.”

Conforme sustentado na mensagem nº 019/2021, que foi aprovada e sancionada na Lei Municipal nº 2.114/2021, existe necessidade na realização de um Teste Seletivo Simplificado, isso porque o Concurso Público que se encontrava em trâmite foi cancelado, devido a vícios insanáveis no processo licitatório.

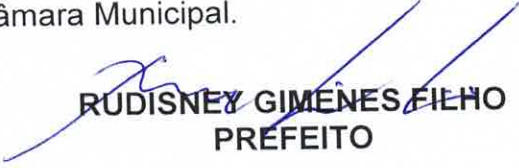
Ocorre que no projeto supracitado não houve a previsão de cargos na área da Saúde, por terem amparo legal na Lei nº 2.048/2020, que permitiu a contratação de até 100 (cem) cargos na Secretaria. Ocorre que esta lei expressamente vincula os contratos a legislação celetista.

Assim sendo, a presente proposição se justifica pela ocorrência das contradições existentes nas Leis acima mencionadas, haja vista que o Município pleiteia a contratação pelo regime administrativo, sem vínculo com cargo ou emprego público, enquanto a Lei Municipal nº 2.048/2020 instituiu o regime celetista.

Destarte, se propõe a inclusão dos cargos da Saúde para o teste seletivo simplificado previsto na Lei Municipal nº 2.114/2021, vez que trará maior vantajosidade à Administração Pública.

Em relação ao aspecto orçamentário financeiro, foi realizado o estudo do impacto inicial, por meio do processo nº 1502/2021, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021."

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretárias Municipais da Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Segurança Pública, dos seguintes profissionais:

I – Até 02 (dois) Assistentes Sociais, com formação mínima em Serviço Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 02 (dois) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III – Até 20 (vinte) Professores, com formação mínima em Pedagogia ou em Licenciatura, desde que possua Magistério;

IV – Até 04 (quatro) Professores de Educação Física, com formação mínima em Educação Física (Licenciatura Plena);

V – Até 26 (vinte e seis) Enfermeiros, com formação mínima em Enfermagem e regular registro no conselho específico;

VI – Até 02 (dois) Dentistas, com formação mínima em Odontologia e regular registro no conselho específico;

VII – Até 02 (dois) Fisioterapeutas, com formação mínima em Fisioterapia e regular registro no conselho específico;

VIII – Até 40 (quarenta) Agentes Educativos, com formação mínima em Pedagogia ou em Licenciatura, desde possua Magistério;

IX – Até 23 (vinte e três) Técnicos em Enfermagem, com formação mínima em nível médio com curso de Técnico em Enfermagem;

X – Até 8 (oito) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

XI – Até 16 (dezesesseis) Agentes de Combate de Endemias, com formação mínima em ensino médio;

XII – Até 4 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação mínima em ensino médio; e,

XIII – Até 40 (quarenta) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental."

Art. 2º. O caput art. 2º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º (...)

§ 2º (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. (...)”

Art. 3º. O caput art. 3º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar avaliação e classificação dos candidatos exclusivamente por análise de títulos, em virtude das medidas de enfrentamento ao contágio pela SARS-CoV-2 (Covid-19).”

Art. 4º. O caput art. 5º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O salário mensal dos cargos propostos será de:

I – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – R\$ 1.476,95 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para o cargo de Professor, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.476,95 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para o cargo de Professor de Educação Física, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Enfermeiro, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – R\$ 3.477,08 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos), para o cargo de Dentista, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VII – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Fisioterapeuta, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII – R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IX – R\$ 1.783,14 (mil setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), para o cargo de Técnico em Enfermagem, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

X – R\$ 1.604,80 (mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XI – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), para o cargo de Agentes de Combate de Endemias, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XII – R\$ 1.337,34 (mil, trezentos e trinta e sete e trinta e quatro centavos), para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e,

XIII – R\$ 1.142,00 (mil, cento e quarente e dois reais), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

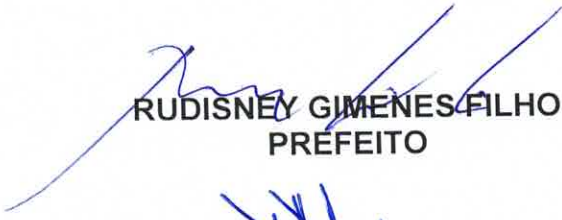
§ 1º. A jornada dos cargos poderá ser exercida em turnos de 12x36, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Além do salário fixado no caput deste artigo, os contratados apenas perceberão verbas enquadradas como salário condição, se constatadas na execução do serviço, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno, dentre outras.

§ 3º. O regime de contrato previsto nesta Lei não assegurará o direito a percepção de auxílio alimentação ou outra contraprestação pecuniária prevista na norma estatutária.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 16 de fevereiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 07/2021.

HORA: 16:00 h.

DATA: 19/02/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

19/02/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 25,26 e 27 DE FEVEREIRO, DE 2021, ÀS 10 HORAS.**

ORDEM DO DIA

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 20/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 100/2021, que traz a Mensagem nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 021/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 101/2021, que traz a Mensagem nº 021/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza de crédito especial na importância de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 022/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 099/2021, que traz a Mensagem nº 022/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$141,11 (cento e quarenta e um reais e onze centavos)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 023/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 098/2021, que traz a Mensagem nº 023/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº024/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 097/2021, que traz a Mensagem nº024/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº025/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 096/2021, que traz a Mensagem nº025/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a lei Municipal nº1.888 de 12 de novembro de 2018”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº026/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 106/2021, que traz a Mensagem nº 026/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

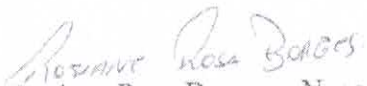
Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.868 de 26 de setembro de 2018”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº027/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 107/2021, que traz a Mensagem nº027/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.111, de 05 de fevereiro de 2021”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº01/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 108/2021, que traz a Mensagem nº028/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre o imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências”.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL N.º 004/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

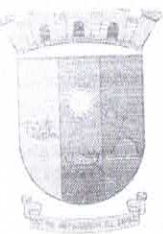
Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021, às 10 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 20/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº100/2021, que traz a Mensagem nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)” .

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº021/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 101/2021, que traz a Mensagem nº021/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Autoriza de crédito especial na importância de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)” .



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº022/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 099/2021, que traz a Mensagem nº022/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R\$141,11 (cento e quarenta e um reais e onze centavos)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº023/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 098/2021, que traz a Mensagem nº023/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº024/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 097/2021, que traz a Mensagem nº024/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº025/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 096/2021, que traz a Mensagem nº025/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a lei Municipal nº1.888 de 12 de novembro de 2018".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº026/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 106/2021, que traz a Mensagem nº 026/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº1.868 de 26 de setembro de 2018".



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



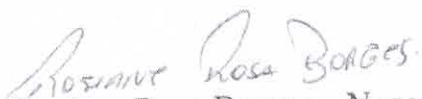
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 027/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 107/2021, que traz a Mensagem nº 027/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.111, de 05 de fevereiro de 2021”.

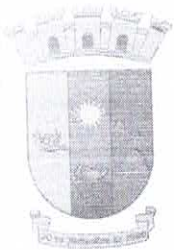
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº 01/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 108/2021, que traz a Mensagem nº 028/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Dispõe sobre o imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências”.

Pontal do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício Circular n.º 002/2021.

Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

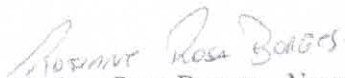
Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas.

Saliento que em função da pandemia COVID – 19, as Sessões acontecerão somente com a presença dos Srs. Vereadores.

Para que todos tenham acesso, informo que haverá transmissão ao vivo pelo facebook da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 26 e 27 de fevereiro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

Rosângela Rosa Borges

Elisângela

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 011/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **020/2021, 021/2021, 022/2021, 023/2021, 024/2021, 025/2021, 026/2021 e 027/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SOLICITANTE. CAMARA MUNICIPAL
PONTAL PARANA

Protocolo Nº: 3914 / 2021

ASSUNTO: Geral

SENHA WEB: 76885

PROTOCOLADO EM: 25-fev-2021
14:29:48

SÚMULA: Ref.:Encaminhamento de
projetos de lei - OF 011/2021

Luane Rosa Borges
ane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 024/2021

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretarias Municipais da Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Segurança Pública, dos seguintes profissionais:

I – Até 02 (dois) Assistentes Sociais, com formação mínima em Serviço Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 02 (dois) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III – Até 20 (vinte) Professores, com formação mínima em Pedagogia ou em Licenciatura, desde que possua Magistério;

IV – Até 04 (quatro) Professores de Educação Física, com formação mínima em Educação Física (Licenciatura Plena);

V – Até 26 (vinte e seis) Enfermeiros, com formação mínima em Enfermagem e regular registro no conselho específico;

VI – Até 02 (dois) Dentistas, com formação mínima em Odontologia e regular registro no conselho específico;

VII – Até 02 (dois) Fisioterapeutas, com formação mínima em Fisioterapia e regular registro no conselho específico;

VIII – Até 40 (quarenta) Agentes Educativos, com formação mínima em Pedagogia **ou possua Magistério**;

IX – Até 23 (vinte e três) Técnicos em Enfermagem, com formação mínima em nível médio com curso de Técnico em Enfermagem;

X – Até 8 (oito) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

XI – Até 16 (dezesesseis) Agentes de Combate de Endemias, com formação mínima em ensino médio;

XII – Até 4 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação mínima em ensino médio; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



XIII – Até 40 (quarenta) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental.”

Art. 2º. O caput art. 2º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

Art. 3º. O caput art. 3º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar avaliação e classificação dos candidatos exclusivamente por análise de títulos, em virtude das medidas de enfrentamento ao contágio pela SARS-CoV-2 (Covid-19).”

Art. 4º. O caput art. 5º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O salário mensal dos cargos propostos será de:

I – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – R\$ 1.476,95 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para o cargo de Professor, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



IV – R\$ 1.476,95 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para o cargo de Professor de Educação Física, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Enfermeiro, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – R\$ 3.477,08 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos), para o cargo de Dentista, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VII – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Fisioterapeuta, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII – R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IX – R\$ 1.783,14 (mil setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), para o cargo de Técnico em Enfermagem, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

X – R\$ 1.604,80 (mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XI – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), para o cargo de Agentes de Combate de Endemias, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XII – R\$ 1.337,34 (mil, trezentos e trinta e sete e trinta e quatro centavos), para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e,

XIII – R\$ 1.142,00 (mil, cento e quarente e dois reais), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

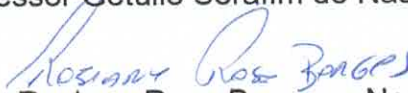
§ 1º. A jornada dos cargos poderá ser exercida em turnos de 12x36, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Além do salário fixado no caput deste artigo, os contratados apenas perceberão verbas enquadradas como salário condição, se constatadas na execução do serviço, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno, dentre outras.

§ 3º. O regime de contrato previsto nesta Lei não assegurará o direito a percepção de auxílio alimentação ou outra contraprestação pecuniária prevista na norma estatutária."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 25 de fevereiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.119, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretarias Municipais da Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Segurança Pública, dos seguintes profissionais:

I – Até 02 (dois) Assistentes Sociais, com formação mínima em Serviço Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 02 (dois) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III – Até 20 (vinte) Professores, com formação mínima em Pedagogia ou em Licenciatura, desde que possua Magistério;

IV – Até 04 (quatro) Professores de Educação Física, com formação mínima em Educação Física (Licenciatura Plena);

V – Até 26 (vinte e seis) Enfermeiros, com formação mínima em Enfermagem e regular registro no conselho específico;

VI – Até 02 (dois) Dentistas, com formação mínima em Odontologia e regular registro no conselho específico;

VII – Até 02 (dois) Fisioterapeutas, com formação mínima em Fisioterapia e regular registro no conselho específico;

VIII – Até 40 (quarenta) Agentes Educativos, com formação mínima em Pedagogia ou possua Magistério;

IX – Até 23 (vinte e três) Técnicos em Enfermagem, com formação mínima em nível médio com curso de Técnico em Enfermagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



X – Até 8 (oito) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

XI – Até 16 (dezesesseis) Agentes de Combate de Endemias, com formação mínima em ensino médio;

XII – Até 4 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação mínima em ensino médio; e,

XIII – Até 40 (quarenta) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental.”

Art. 2º. O caput art. 2º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)”

Art. 3º. O caput art. 3º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar avaliação e classificação dos candidatos exclusivamente por análise de títulos, em virtude das medidas de enfrentamento ao contágio pela SARS-CoV-2 (Covid-19).”

Art. 4º. O caput art. 5º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O salário mensal dos cargos propostos será de:

I – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



III – R\$ 1.476,95 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para o cargo de Professor, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.476,95 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para o cargo de Professor de Educação Física, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Enfermeiro, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – R\$ 3.477,08 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos), para o cargo de Dentista, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VII – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Fisioterapeuta, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII – R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IX – R\$ 1.783,14 (mil setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), para o cargo de Técnico em Enfermagem, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

X – R\$ 1.604,80 (mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XI – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), para o cargo de Agentes de Combate de Endemias, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XII – R\$ 1.337,34 (mil, trezentos e trinta e sete e trinta e quatro centavos), para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e,

XIII – R\$ 1.142,00 (mil, cento e quarente e dois reais), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A jornada dos cargos poderá ser exercida em turnos de 12x36, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Além do salário fixado no caput deste artigo, os contratados apenas perceberão verbas enquadradas como salário condição, se constatadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

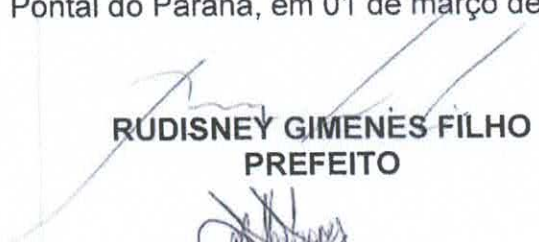


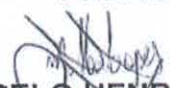
na execução do serviço, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno, dentre outras.

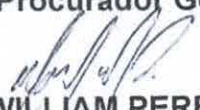
§ 3º. O regime de contrato previsto nesta Lei não assegurará o direito a percepção de auxílio alimentação ou outra contraprestação pecuniária prevista na norma estatutária.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 01 de março de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social